



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/05/2018

1º Secretario

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 02 , de 09 de MAIO de 2018.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, §2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 54, da Constituição Estadual do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.54.....
.....
.....

X – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de quaisquer dos poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite dos Municípios, o subsídio do Prefeito, e no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais, no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado, aos Defensores Públicos, aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, aos Delegados de Polícia, aos Oficiais Militares, aos Analistas do Tesouro Estadual, e aos Auditores Governamentais. (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), 23 de abril de 2018.

Deputado JOÃO MADSON

MDB